



LEI N.º 522, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DE
2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO DO
ESTADO DE ALAGOAS/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem insuficientes mediante Decreto, nos seguintes termos:

I – Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada para cada um dos Poderes, além dos 25% já previstos na Lei Orçamentária Anual, n.º 513, Artigo 7º.

II – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando o superávit financeiro até o limite do valor apurado por fonte em exercícios anteriores.

III – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando o excesso de arrecadação até o limite apurado por fonte de recursos do exercício;

IV – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar e incluir novos elementos de despesa ao orçamento, conforme a necessidade, em atendimento ao MCASP do Governo Federal;

V - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – As movimentações efetuadas através das autorizações dos incisos II e III, não oneram o percentual determinado no Inciso I.



Avenida Belarmino Vieira, n.º 32
Centro - CEP: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdn@gmail.com



Prefeitura de

**Minador
Do Negrão**

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Minador do Negrão -AL, 12 de setembro de 2024.

Josias Soares da Silva
Prefeito



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdn@gmail.com



www.minadordonegrao.al.gov.br/site